

EXPEDIENTE DO DIA

EM 18/03/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ARQUIVADO**

PROJETO DE LEI Nº 009/2001

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO  
PREFEITO E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art.1º- Fica autorizada a concessão de diárias destinadas a cobrir despesas pessoais do chefe do Executivo, dos funcionários e Secretários Municipais, quando em realização de cursos, treinamentos e ou execução de serviços fora da sede onde tenha exercício regular de suas atividades.

Art.2º- O valor da diária a ser paga ao chefe do Executivo Municipal e do vice prefeito quando a serviço do Município, será de R\$100,00 (cem reais) quando em viagem dentro do Estado.

Art.3º- O valor da diária a ser paga aos funcionários, será de R\$15,00 (quinze reais), para as categorias que percebem igual ou inferior à categoria de motorista e de R\$20,00 (vinte reais), para as demais categorias, inclusive para os Secretários Municipais.

Parágrafo único- Não terá direito ao estabelecido no caput deste artigo, quando o afastamento for inferior a 07 (sete) horas.

Art. 4º- Quando houver pernoite, a diária será acrescida de 100% (cem por cento) do valor estabelecido nesta lei.

Art.5º- O pagamento das diárias será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo provável de afastamento segundo a natureza do serviço, curso ou treinamento que irá realizar ou participar.



Art.6º- Quanto aos funcionários, fica limitada em 07 (sete) diárias por mês, respeitados os casos excepcionais, justificados por escrito e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art.7º- Quando o chefe do Executivo, vice prefeito, funcionários e Secretários Municipais, se deslocarem para fora do estado, com ou sem pernoite, as despesas serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes.

Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 13 de março de 2001.

  
**BRAZ DEL PUHO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Venda Nova do Imigrante, 13 de março de 2001**

**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA  
PROJETO DE LEI Nº 009/2001**

**Senhor presidente e senhores vereadores,**

De acordo com orientação do Tribunal de Contas do Estado, o Município carece de uma nova lei sobre diárias, especialmente quanto à estipulação de diárias para o Prefeito e vice, que no momento se baseia nos gastos efetuados durante a viagem.

Os novos valores ora atribuídos e a nova forma de estipulação de diárias, especialmente quanto aos funcionários, se deve a um ajuste dentro da realidade atual e dentro de padrões que a administração entendeu ser a melhor para o Município, sem prejudicar o funcionalismo em geral.

A Lei que rege as diárias no nosso Município, é datada de 07 de agosto de 1989 ( Lei nº017/89), merecendo portanto uma revisão para adequá-la às novas realidades municipais, às exigências legais e à orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Quanto às viagens para fora do Estado, que são de caráter esporádico, os gastos serão quitados mediante a apresentação dos comprovantes, podendo no entanto ser antecipada a quantia estimada para as despesas a serem efetuadas e que serão objeto de comprovação, embora seja muito difícil estimar um valor, já que dependendo do lugar, da cidade e da época, podem ocorrer variações, o que dificulta estimar uma diária que atenda às viagens fora do Estado, até porque nunca se sabe onde se irá hospedar ou comer.

O limite de diárias continua o mesmo da lei hoje em vigor, no entanto, acima do número estabelecido, necessariamente terá que ter autorização por escrito do Prefeito Municipal, o que dá maior controle no limite de viagens .

Ante ao exposto e na certeza de que o projeto terá o apoio dos nobres Edis, esperamos por sua aprovação.

  
**BRAZ DELPUPO**  
Prefeito Municipal